



Processo n.º: 450.10.02.02.012013.2022.RH3

Utilização n.º: A011958.2022.RH3

Início: 2022/07/12

# Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APAAPA00352801País\*PortugalNúmero de Identificação Fiscal\*508788307Nome/Denominação Social\*Euroxadrez, Lda.IdiomaPortuguês

Morada\* Rua do Passal, n.º 71

Localidade\*ValpedreCódigo Postal4575-578Concelho\*PenafielTelefones961534001

Obrigação de correcção de Dados de Perfil

## Localização

Designação da captaçãoFuro 1Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

Prédio/Parcela "Tapado do Rinchão" - Lugar do Outeiro

 Dominialidade
 Domínio Hídrico Privado

 Nut III - Concelho - Freguesia
 Tâmega / Penafiel / Perozelo

Longitude-8.274137Latitude41.149746Região HidrográficaDouroBacia HidrográficaTamega

**Sub-Bacia Hidrográfica** PT03DOU0395 :: Ribeiro de Conca

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água PTA0X1RH3 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO DOURO

Bom

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

## Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

Método Rotopercussão







Profundidade (m) 85.0 Diâmetro máximo (mm) 200.0 Profundidade do sistema de extração (m) 75.0 Nº ralos Localização dos ralos (m) 20-70

Revestimento:

Tipo PVC Diâmetro máximo da coluna (mm) 140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

Energia Elétrica Potência do sistema de extração (cv) 3.0 Caudal máximo instântaneo (I/s) 0.200 Volume máximo anual (m3) 500.0 Mês de maior consumo agosto Volume máximo mensal - mês de maior 50 consumo (m3)

#### **Finalidades**

#### Rega

Área total a regar (ha) 5.4000 Área atual a regar (ha) 2.0000 Área a regar no horizonte de projeto (ha) 2.0000 Vai ser promovido tratamento à água captada Outras origens de água para rega Não existe

Tipo de tratamento

## Finalidade da rega

#### Finalidade da rega

Espaços verdes

Outra

## Especificação das culturas

Tipo de cultura Tipo de rega Outra área agrícola Outro

### Atividades de outro tipo

Apoio à atividade; Rega de caminhos, etc

### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U - utilização de águas sujeitas a







planeamento e gestão públicas.

- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

## Condições Específicas

1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

### **Outras Condições**

- 1ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 11:39 pela entidade licenciadora.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para rega no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- ${\bf 3^a}$  O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 4ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.







#### **Autocontrolo**

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 50 (m3)

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade anual. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte

Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade







# Localização da utilização

## Peças desenhadas da localização



